



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 011/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovaram a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- XI - definição de critérios para inícios de novos projetos;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular e as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias econômicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, consórcios e demais entidades.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, especialmente a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.
- IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a valores correntes do exercício anteriores e projetadas ao exercício de 2014.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º. Os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da receita municipal.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.

Art. 9º. Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará o órgão responsável pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especificando por grupo de despesa, informando:

- I - o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de autuação do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de precatórios judiciais na proposta orçamentária, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.

§ 4º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 12. No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

Art. 13. Poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. Poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o valor disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III **Da Política e dos Serviços Extraordinários**

Subseção I



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput* deste artigo às despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre as Receitas e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei da proposta orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22. A elaboração do projeto da proposta orçamentária, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução de despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer forma de compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo,



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Legislativo e demais órgãos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

§ 1º. A proposta orçamentária e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos e Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, no mínimo de uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada aos valores previstos de acordo com cada norma reguladora para cada caso.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e demais órgãos encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

§ 2º. Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38. O projeto de lei orçamentária deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º. Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar moções, sugestões e indicações que julgarem viáveis para melhorar as condições de vida da sociedade local.

§ 3º. As indicações e propostas deverão ser acompanhadas de valores e demonstrativo da fonte de recursos para custear as despesas oriundas da proposta.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 39. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio do Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 41. Será estipulado no projeto lei da proposta orçamentária o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder.

§ 2º. Na solicitação de novos créditos adicionais, acompanharão os projetos de lei exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem fontes de recursos inclusive caso necessário, cancelamentos de dotações orçamentárias propostas.

§ 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

§ 4º. Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta e do Legislativo Municipal, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, após confirmado por meio de estudos a viabilidade de recursos.

Art. 42. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 43. O projeto de lei deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo nos termos do Inciso III do art. 2º, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Caiana, MG, em 08 de julho de 2013.


SEBASTIAO HELENO ZANIRATI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII

OBJETIVOS E METAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos para melhores condições de trabalho do Legislativo;
- Implantação de sistema político administrativo visando à modernização dos serviços de atendimento ao público, do Controle Interno e Externo da Legislativa, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade pela Constituição Federal e pela LOM;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

EXECUTIVO MUNICIPAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Proceder a estudos visando à construção do prédio municipal com condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população;
- Equipar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, visando a modernização dos serviços administrativos;
- Equipar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças com equipamentos necessários para melhor desenvolvimento de suas atividades;
- Dotar nossos serviços de Assessoria, Procuradoria e Defensoria Jurídica com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- Promover a reciclagem e treinamento dos servidores para melhor atendimento ao público;
- Proceder o cadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança de tributos municipais;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- Realizar escrituração Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos Arts 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- Reestruturar o serviço educacional da educação básica do município (ensino infantil e ensino fundamental);
- Viabilizar parceria com a Secretaria de Saúde para a assistência médica e odontológica aos nossos alunos da rede municipal de ensino;
- Manter o serviço de fornecimento da merenda escolar;
- Viabilizar com a União/Estado convênios para construção de creches e escolas;
- Reequipar o ensino municipal com aquisição de móveis, equipamentos e outros utensílios;
- Desenvolver em cooperação com o União/Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino básico a fim de atender à demanda municipal;
- Viabilizar parcerias para cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional;
- Ampliar e recuperar a frota de veículos do transporte da rede municipal de ensino;
- Viabilizar convênios para aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manter os serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino e também aos estudantes da rede de ensino superior a outros municípios.



Prefeitura Municipal de Caiana

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Aquisição de veículo adaptado para pessoas especiais que frequentam a APAE;
- Fornecer transporte a alunos do Município de Caiana/MG, que estejam matriculados e frequentando curso universitários em outras cidades, com distância não superior a 120km;
- Criação de apoio à banda de música;

ASSISTÊNCIA A SAÚDE

- Garantir a assistência médica a toda população;
- Oferecer assistência médica de emergência e preventiva à população;
- Viabilizar convênios para construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde na sede e povoado do município;
- Melhorar e ampliar a capacidade de atendimento ao público;
- Viabilizar convênio com entidades do estado para envio de medicamentos e outros serviços;
- Adquirir viaturas (ambulâncias) equipadas para atendimento ao cidadão;
- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem;
- Adquirir novos gabinetes odontológicos e reequipar os já existentes;
- Manter as unidades básicas de saúde em bom estado para melhor atendimento à população;
- Viabilizar convênios com União/Estado para aquisição de equipamentos hospitalar;
- Promover, em parceria com outros órgãos, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento;

HABITAÇÃO URBANA e RURAL

- Criar e implantar programas de doação lotes urbanizados;
- Viabilizar projetos de habitação urbana e rural junto as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda.

ESTRADAS VICINAIS

- Planejar e executar a construção, ampliação, reabertura e melhoria das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
- Construção de pontes, bueiros e canteiros nas estradas Vicinais.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Equipar o setor de transporte objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural;
- Viabilizar programas e convênios para aquisição de motoniveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhões e outras máquinas rodoviárias;
- Manter nossos veículos e bom estado de conservação criando rotina de manutenção.

VIAS URBANAS

- Pavimentar vias urbanas na sede e distrito do município;
- Canalização de águas pluviais nas localidades desprovidas de melhoramentos;
- Construção de bueiros, galerias, pontes e outras obras complementares nas vias urbanas do município;
- Melhorar as condições de tráfego de pedestres nas vias urbanas, retirando das ruas estreitas os empecilhos que impedem o melhor fluxo de pessoas e veículos.



Prefeitura Municipal de Caiana

ESTADO DE MINAS GERAIS

SANEAMENTO BÁSICO

- Construção e ampliação de sistema de água;
- Construção e ampliação de sistema de esgoto;
- Realização de obras de melhorias sanitárias;

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- Ampliar áreas verdes no sentido de oferecer melhores condições de vida à população;
- Viabilizar projetos e convênios para construção de área de realização de eventos comemorativos;

SERVIÇO DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

- Viabilizar a implantação de viveiros para fornecer mudas serem usadas e distribuídas à população para arborização da cidade e remodelação das praças e parques municipais e áreas de encostas;
- Convênios com órgãos de meio ambiente;
- Incentivar e apoiar os pequenos e meios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para a construção de reservatórios e de canais de irrigação visando aumentar a produtividade agrícola por meio da EMATER;
- Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a Emater e Institutos e entidades de pesquisas, visando aumento da rentabilidade;
- Apoiar na coordenação e liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Sec. da Agricultura, Banco do Brasil S.A, Fundos de apoio a produção e etc.), para nossos agricultores;
- Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Convênios entre municípios para formação de serviço integrado de reciclagem de lixo;
- Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;
- Viabilizar convênios para usina de reciclagem de lixo;
- Viabilizar convênios para aquisição de máquinas e implementos que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícola;
- Incentivo ao programa de Piscicultura;
- Contratação de Profissional para dar o suporte no programa de Piscicultura;
- Disponibilizar cursos profissionalizantes aos funcionários da Prefeitura Municipal de Caiana/MG, no que tange, a máquinas pesadas e implementos agrícolas, tais como; retroescavadeira, motoniveladora e patrulha mecanizada e maquinários que venham a ser inseridos em nosso município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts. 3º III e 23, X, da Constituição Federal.
- Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município. Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.
- Reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica
- Atender aos idosos garantido-lhes a autonomia e a sua satisfação na sociedade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário;
- Assegurar condições dignas de vida as crianças de famílias carentes;
- Reequipar e modernizar os serviços administrativos do assistente social;



Prefeitura Municipal de Caiana

ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Apoiar a juventude com atividades de capacitação para o mercado de trabalho;*
- *Incentivar alternativas para geração de emprego e renda no município;*
- *Contribuir para a redução de índice de violência, uso de drogas, DST's, gravidez não planejada;*
- *Repassar os benefícios eventuais de auxílio transporte, auxílio documentação, auxílio alimentação, auxílio funeral e assistência em situação;*
- *Promover a reinserção social do adolescente autor de ato infracional;*
- *Atender as pessoas portadoras de deficiência bem como seus familiares;*
- *Fortalecer os conselhos municipais fornecendo-lhes recursos humanos, físicos e materiais necessários para sua manutenção;*
- *Promover e prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, através da mobilização social e conscientização.*

REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL

- *Coordenar em conjunto com os concessionários projetos de ampliação da rede elétrica urbana e rural, visando o atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.*

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- *Implantação de plano municipal de desenvolvimento sustentável e incentivo de melhoria de infraestrutura possibilitando a instalação de indústrias e comércio local*
- *Viabilizar projetos de implantação de núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de mão-de-obra;*
- *Viabilizar projetos e parcerias para implantação do núcleo industrial.*

TELEFONIA PÚBLICA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

- *Coordenar em conjunto com Companhia Telefônica a ampliação de linhas telefônicas urbanas e implantação de telefonia rural, objetivando melhorar os meios de comunicação do Município e meio de acesso à internet.*

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- *Implementar estudos para melhoramento dos serviços funerários, com a reestruturação e reformas dos cemitérios existentes, inclusive com construção de capelas para velórios.*

OBRAS PÚBLICAS

- *Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a melhoria de vida dos nossos municípios.*

ESPORTE e LAZER

- *Promover as atividades desportivas;*
- *Viabilizar projetos de construção, reforma e ampliação de ginásio e centros esportivos;*
- *Viabilizar projetos de construção de áreas recreativas na sede e distritos em locais estratégicos beneficiando todas as faixas etárias da população;*
- *Viabilizar junto às demais secretarias mecanismos para realização de atividades esportivas para toda faixa etária do nosso município.*

SERVIÇO CULTURAL



Prefeitura Municipal de Caiana

ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo ano, atrações tais como: festivais, feiras, festas de rodeio e festividades comemorativas em datas especiais.*
- *Preservar o patrimônio público tombado;*
- *Viabilizar projetos culturais estimulando o povo a participação.*
- *Apoio à Rádio Comunitária*



Prefeitura Municipal de Caiana

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

CÓDIGO		ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01		Legislativo	Câmara Municipal
02		Executivo	Gabinete do Prefeito
02		Executivo	Secretaria Municipal de Administração
02		Executivo	Secretaria Municipal de Finanças
02		Executivo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02		Executivo	Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
02		Executivo	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
02		Executivo	Secretaria Municipal de Saúde
02		Executivo	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
03		Adm. Indireta	Fundo de Aposentadoria, Previdência Social dos Servidores Públicos de Caiana

54



Prefeitura Municipal de Caiçara
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

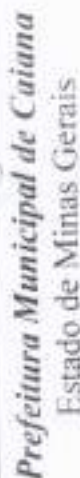
(Art. 4º da Lei Complementar 101/2008 - L. 871)

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTES	REALIZAÇÃO					PREVISÃO				
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Tributária	132.845,64	176.238,27	233.357,42	291.900,00	321.090,00	363.199,00	368.518,90	368.518,90	368.518,90	368.518,90
Receita de Contribuição	564.361,82	742.481,10	872.581,10	436.500,00	508.610,31	1.094.823,24	1.181.405,56	1.181.405,56	1.181.405,56	1.181.405,56
Receita Patrimonial	173.718,35	288.751,27	571.470,78	320.050,00	351.935,00	368.228,50	427.051,35	427.051,35	427.051,35	427.051,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.881,20	10.000,00	11.000,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00
Transferências Correntes	9.083.385,01	10.480.273,11	11.638.450,90	14.045.885,36	15.450.473,50	16.995.521,29	18.695.073,41	18.695.073,41	18.695.073,41	18.695.073,41
Outras Receitas Correntes	71.893,28	88.782,81	168.390,39	107.000,00	117.700,00	129.470,00	142.417,00	142.417,00	142.417,00	142.417,00
RECEITAS CORRENTES	10.010.374,28	11.788.494,56	13.565.290,36	15.204.634,56	17.171.338,21	18.933.242,03	20.828.596,23	20.828.596,23	20.828.596,23	20.828.596,23
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	70.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Operações de Bens	0,00	0,00	0,00	167.600,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	704.400,00	774.840,00	852.324,00	937.556,40	937.556,40	937.556,40	937.556,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	871.600,00	864.840,00	942.324,00	1.058.556,40	1.058.556,40	1.058.556,40	1.058.556,40
Receitas de Contribuições	248.626,90	373.673,30	470.444,83	542.500,00	568.750,00	656.425,00	721.087,50	721.087,50	721.087,50	721.087,50
Outras Receitas Correntes - Operação Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.700,00	93.700,00	93.700,00	93.700,00
RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA (FAPMC)	248.626,90	373.673,30	470.444,83	612.500,00	645.750,00	741.125,00	814.787,50	814.787,50	814.787,50	814.787,50
Dedução para formação do FUNDEB	-1.250.483,15	-1.564.547,80	-1.876.943,98	-2.287.334,56	-2.472.068,02	-2.719.274,82	-2.991.202,30	-2.991.202,30	-2.991.202,30	-2.991.202,30
TOTAL DA RECEITA	8.759.890,43	10.303.306,76	11.828.347,38	13.893.490,00	15.864.810,19	17.231.291,21	18.954.420,33	18.954.420,33	18.954.420,33	18.954.420,33

DESPESA POR FUNÇÃO	REALIZAÇÃO					PREVISÃO				
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Legislativa	340.879,01	414.563,27	553.726,94	720.000,00	792.000,00	871.200,00	958.320,00	958.320,00	958.320,00	958.320,00
Judiciária	20.390,00	27.797,60	11.197,63	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	1.668.436,69	1.548.500,96	1.411.344,82	2.435.043,20	3.247.248,71	3.571.973,68	3.929.170,94	3.929.170,94	3.929.170,94	3.929.170,94
Defesa Nacional	11.083,53	11.412,29	13.134,65	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	20.527,93	18.558,05	33.923,20	47.000,00	51.700,00	56.870,00	62.557,00	62.557,00	62.557,00	62.557,00
Assistência Social	153.741,05	223.535,96	320.216,77	764.000,00	840.400,00	924.440,00	1.016.884,00	1.016.884,00	1.016.884,00	1.016.884,00
Previdência Social	257.994,96	319.217,88	380.377,56	165.500,00	164.050,00	165.485,00	1.045.500,50	1.045.500,50	1.045.500,50	1.045.500,50
Saúde	2.057.953,01	2.473.845,18	2.308.593,77	2.854.164,88	3.539.581,15	3.873.538,26	4.040.853,19	4.040.853,19	4.040.853,19	4.040.853,19
Educação	2.235.860,12	2.730.740,10	3.048.914,72	3.074.118,79	3.081.530,67	3.081.530,67	3.081.530,67	3.081.530,67	3.081.530,67	3.081.530,67
Cultura	204.583,91	144.547,84	148.651,31	213.000,00	233.200,00	256.570,00	282.172,00	282.172,00	282.172,00	282.172,00
Urbanismo	240.265,28	887.282,01	710.872,04	897.500,00	987.200,00	1.085.915,00	1.194.572,50	1.194.572,50	1.194.572,50	1.194.572,50
Saneamento	14.538,94	41.178,07	36.155,17	122.000,00	134.200,00	147.620,00	162.382,00	162.382,00	162.382,00	162.382,00
Gestão Ambiental	158.696,35	250.987,83	304.269,73	40.500,00	44.590,00	49.005,00	53.905,50	53.905,50	53.905,50	53.905,50
Agricultura	29.883,25	1.823,00	4.587,00	58.000,00	381.700,00	419.870,00	461.857,00	461.857,00	461.857,00	461.857,00
Organização Agrária	15.250,70	3.734,00	0,00	32.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	8.268,16	6.184,79	8.149,69	18.000,00	19.800,00	21.780,00	23.958,00	23.958,00	23.958,00	23.958,00
Comunicação	493.868,55	535.082,31	809.640,44	504.000,00	554.400,00	609.840,00	670.824,00	670.824,00	670.824,00	670.824,00
Transporte	118.067,75	126.320,47	330.048,92	278.000,00	306.800,00	336.360,00	370.018,00	370.018,00	370.018,00	370.018,00
Desporto e Lazer	142.728,76	144.193,67	237.404,07	170.363,33	187.399,66	206.759,63	228.753,55	228.753,55	228.753,55	228.753,55
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	8.349.003,88	8.915.093,20	10.610.964,39	13.893.490,00	15.864.810,19	17.231.291,21	18.954.420,33	18.954.420,33	18.954.420,33	18.954.420,33

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Foram utilizados os dados de 2010, 2011, 2012 e 2013, a partir da publicação da Lei nº 12.247, de 2010, e da Lei nº 12.248, de 2010, que altera a Lei nº 12.247, de 2010, e a Lei nº 12.248, de 2010, e a Lei nº 12.249, de 2010, e a Lei nº 12.250, de 2010, e a Lei nº 12.251, de 2010, e a Lei nº 12.252, de 2010, e a Lei nº 12.253, de 2010, e a Lei nº 12.254, de 2010, e a Lei nº 12.255, de 2010, e a Lei nº 12.256, de 2010, e a Lei nº 12.257, de 2010, e a Lei nº 12.258, de 2010, e a Lei nº 12.259, de 2010, e a Lei nº 12.260, de 2010, e a Lei nº 12.261, de 2010, e a Lei nº 12.262, de 2010, e a Lei nº 12.263, de 2010, e a Lei nº 12.264, de 2010, e a Lei nº 12.265, de 2010, e a Lei nº 12.266, de 2010, e a Lei nº 12.267, de 2010, e a Lei nº 12.268, de 2010, e a Lei nº 12.269, de 2010, e a Lei nº 12.270, de 2010, e a Lei nº 12.271, de 2010, e a Lei nº 12.272, de 2010, e a Lei nº 12.273, de 2010, e a Lei nº 12.274, de 2010, e a Lei nº 12.275, de 2010, e a Lei nº 12.276, de 2010, e a Lei nº 12.277, de 2010, e a Lei nº 12.278, de 2010, e a Lei nº 12.279, de 2010, e a Lei nº 12.280, de 2010, e a Lei nº 12.281, de 2010, e a Lei nº 12.282, de 2010, e a Lei nº 12.283, de 2010, e a Lei nº 12.284, de 2010, e a Lei nº 12.285, de 2010, e a Lei nº 12.286, de 2010, e a Lei nº 12.287, de 2010, e a Lei nº 12.288, de 2010, e a Lei nº 12.289, de 2010, e a Lei nº 12.290, de 2010, e a Lei nº 12.291, de 2010, e a Lei nº 12.292, de 2010, e a Lei nº 12.293, de 2010, e a Lei nº 12.294, de 2010, e a Lei nº 12.295, de 2010, e a Lei nº 12.296, de 2010, e a Lei nº 12.297, de 2010, e a Lei nº 12.298, de 2010, e a Lei nº 12.299, de 2010, e a Lei nº 12.300, de 2010, e a Lei nº 12.301, de 2010, e a Lei nº 12.302, de 2010, e a Lei nº 12.303, de 2010, e a Lei nº 12.304, de 2010, e a Lei nº 12.305, de 2010, e a Lei nº 12.306, de 2010, e a Lei nº 12.307, de 2010, e a Lei nº 12.308, de 2010, e a Lei nº 12.309, de 2010, e a Lei nº 12.310, de 2010, e a Lei nº 12.311, de 2010, e a Lei nº 12.312, de 2010, e a Lei nº 12.313, de 2010, e a Lei nº 12.314, de 2010, e a Lei nº 12.315, de 2010, e a Lei nº 12.316, de 2010, e a Lei nº 12.317, de 2010, e a Lei nº 12.318, de 2010, e a Lei nº 12.319, de 2010, e a Lei nº 12.320, de 2010, e a Lei nº 12.321, de 2010, e a Lei nº 12.322, de 2010, e a Lei nº 12.323, de 2010, e a Lei nº 12.324, de 2010, e a Lei nº 12.325, de 2010, e a Lei nº 12.326, de 2010, e a Lei nº 12.327, de 2010, e a Lei nº 12.328, de 2010, e a Lei nº 12.329, de 2010, e a Lei nº 12.330, de 2010, e a Lei nº 12.331, de 2010, e a Lei nº 12.332, de 2010, e a Lei nº 12.333, de 2010, e a Lei nº 12.334, de 2010, e a Lei nº 12.335, de 2010, e a Lei nº 12.336, de 2010, e a Lei nº 12.337, de 2010, e a Lei nº 12.338, de 2010, e a Lei nº 12.339, de 2010, e a Lei nº 12.340, de 2010, e a Lei nº 12.341, de 2010, e a Lei nº 12.342, de 2010, e a Lei nº 12.343, de 2010, e a Lei nº 12.344, de 2010, e a Lei nº 12.345, de 2010, e a Lei nº 12.346, de 2010, e a Lei nº 12.347, de 2010, e a Lei nº 12.348, de 2010, e a Lei nº 12.349, de 2010, e a Lei nº 12.350, de 2010, e a Lei nº 12.351, de 2010, e a Lei nº 12.352, de 2010, e a Lei nº 12.353, de 2010, e a Lei nº 12.354, de 2010, e a Lei nº 12.355, de 2010, e a Lei nº 12.356, de 2010, e a Lei nº 12.357, de 2010, e a Lei nº 12.358, de 2010, e a Lei nº 12.359, de 2010, e a Lei nº 12.360, de 2010, e a Lei nº 12.361, de 2010, e a Lei nº 12.362, de 2010, e a Lei nº 12.363, de 2010, e a Lei nº 12.364, de 2010, e a Lei nº 12.365, de 2010, e a Lei nº 12.366, de 2010, e a Lei nº 12.367, de 2010, e a Lei nº 12.368, de 2010, e a Lei nº 12.369, de 2010, e a Lei nº 12.370, de 2010, e a Lei nº 12.371, de 2010, e a Lei nº 12.372, de 2010, e a Lei nº 12.373, de 2010, e a Lei nº 12.374, de 2010, e a Lei nº 12.375, de 2010, e a Lei nº 12.376, de 2010, e a Lei nº 12.377, de 2010, e a Lei nº 12.378, de 2010, e a Lei nº 12.379, de 2010, e a Lei nº 12.380, de 2010, e a Lei nº 12.381, de 2010, e a Lei nº 12.382, de 2010, e a Lei nº 12.383, de 2010, e a Lei nº 12.384, de 2010, e a Lei nº 12.385, de 2010, e a Lei nº 12.386, de 2010, e a Lei nº 12.387, de 2010, e a Lei nº 12.388, de 2010, e a Lei nº 12.389, de 2010, e a Lei nº 12.390, de 2010, e a Lei nº 12.391, de 2010, e a Lei nº 12.392, de 2010, e a Lei nº 12.393, de 2010, e a Lei nº 12.394, de 2010, e a Lei nº 12.395, de 2010, e a Lei nº 12.396, de 2010, e a Lei nº 12.397, de 2010, e a Lei nº 12.398, de 2010, e a Lei nº 12.399, de 2010, e a Lei nº 12.400, de 2010, e a Lei nº 12.401, de 2010, e a Lei nº 12.402, de 2010, e a Lei nº 12.403, de 2010, e a Lei nº 12.404, de 2010, e a Lei nº 12.405, de 2010, e a Lei nº 12.406, de 2010, e a Lei nº 12.407, de 2010, e a Lei nº 12.408, de 2010, e a Lei nº 12.409, de 2010, e a Lei nº 12.410, de 2010, e a Lei nº 12.411, de 2010, e a Lei nº 12.412, de 2010, e a Lei nº 12.413, de 2010, e a Lei nº 12.414, de 2010, e a Lei nº 12.415, de 2010, e a Lei nº 12.416, de 2010, e a Lei nº 12.417, de 2010, e a Lei nº 12.418, de 2010, e a Lei nº 12.419, de 2010, e a Lei nº 12.420, de 2010, e a Lei nº 12.421, de 2010, e a Lei nº 12.422, de 2010, e a Lei nº 12.423, de 2010, e a Lei nº 12.424, de 2010, e a Lei nº 12.425, de 2010, e a Lei nº 12.426, de 2010, e a Lei nº 12.427, de 2010, e a Lei nº 12.428, de 2010, e a Lei nº 12.429, de 2010, e a Lei nº 12.430, de 2010, e a Lei nº 12.431, de 2010, e a Lei nº 12.432, de 2010, e a Lei nº 12.433, de 2010, e a Lei nº 12.434, de 2010, e a Lei nº 12.435, de 2010, e a Lei nº 12.436, de 2010, e a Lei nº 12.437, de 2010, e a Lei nº 12.438, de 2010, e a Lei nº 12.439, de 2010, e a Lei nº 12.440, de 2010, e a Lei nº 12.441, de 2010, e a Lei nº 12.442, de 2010, e a Lei nº 12.443, de 2010, e a Lei nº 12.444, de 2010, e a Lei nº 12.445, de 2010, e a Lei nº 12.446, de 2010, e a Lei nº 12.447, de 2010, e a Lei nº 12.448, de 2010, e a Lei nº 12.449, de 2010, e a Lei nº 12.450, de 2010, e a Lei nº 12.451, de 2010, e a Lei nº 12.452, de 2010, e a Lei nº 12.453, de 2010, e a Lei nº 12.454, de 2010, e a Lei nº 12.455, de 2010, e a Lei nº 12.456, de 2010, e a Lei nº 12.457, de 2010, e a Lei nº 12.458, de 2010, e a Lei nº 12.459, de 2010, e a Lei nº 12.460, de 2010, e a Lei nº 12.461, de 2010, e a Lei nº 12.462, de 2010, e a Lei nº 12.463, de 2010, e a Lei nº 12.464, de 2010, e a Lei nº 12.465, de 2010, e a Lei nº 12.466, de 2010, e a Lei nº 12.467, de 2010, e a Lei nº 12.468, de 2010, e a Lei nº 12.469, de 2010, e a Lei nº 12.470, de 2010, e a Lei nº 12.471, de 2010, e a Lei nº 12.472, de 2010, e a Lei nº 12.473, de 2010, e a Lei nº 12.474, de 2010, e a Lei nº 12.475, de 2010, e a Lei nº 12.476, de 2010, e a Lei nº 12.477, de 2010, e a Lei nº 12.478, de 2010, e a Lei nº 12.479, de 2010, e a Lei nº 12.480, de 2010, e a Lei nº 12.481, de 2010, e a Lei nº 12.482, de 2010, e a Lei nº 12.483, de 2010, e a Lei nº 12.484, de 2010, e a Lei nº 12.485, de 2010, e a Lei nº 12.486, de 2010, e a Lei nº 12.487, de 2010, e a Lei nº 12.488, de 2010, e a Lei nº 12.489, de 2010, e a Lei nº 12.490, de 2010, e a Lei nº 12.491, de 2010, e a Lei nº 12.492, de 2010, e a Lei nº 12.493, de 2010, e a Lei nº 12.494, de 2010, e a Lei nº 12.495, de 2010, e a Lei nº 12.496, de 2010, e a Lei nº



METAS FISCAIS

ANEXO III

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTES	REALIZADA				ESTIMADA/META		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Tributária	132.845,84	178.236,27	233.351,42	291.900,00	321.000,00	353.190,00	388.518,90
Receita de Contribuição	564,35	742.431,10	871.581,10	436.500,00	839.839,31	1.035.823,24	1.161.405,57
Receita Patrimonial	177.718,35	208.735,27	471.470,76	320.850,00	352.935,00	388.228,50	427.201,35
(1)	0,00	0,00	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	418,00	0,00	0,00	5,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	1.891,20	10.000,00	11.000,00	12.100,00
Receita de Serviços	9.265.565,01	10.480.273,11	11.639.492,60	18.045.885,36	15.450.473,90	16.995.521,26	18.695.073,41
Transferências Correntes	71.893,26	58.782,81	188.390,39	107.000,00	117.700,00	129.470,00	142.417,00
Outras Receitas Correntes	10.010.374,28	11.786.494,56	13.456.290,36	15.264.874,56	17.212.036,21	18.933.342,03	20.836.566,23
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	70.000,00	50.000,00	53.000,00	60.500,00
(2)	0,00	71.340,00	0,00	167.600,00	300.000,00	310.000,00	321.000,00
(3)	0,00	0,00	0,00	704.400,00	774.840,00	852.124,00	937.556,40
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	71.360,00	0,00	942.500,00	924.840,00	1.017.124,00	1.119.656,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	612.500,00	873.750,00	741.125,00	815.231,50
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Patrimoniais (RPPS)	345.805,86	373.673,30	470.444,83	612.500,00	873.750,00	741.125,00	815.231,50
Transferências Patrimoniais (RPPS)	1.250.483,85	1.564.647,80	1.576.343,98	2.247.334,56	2.472.068,02	2.713.274,82	2.991.202,30
Dedução do FUNDEB (-)	8.758.390,43	10.303.306,76	11.828.347,36	13.899.490,30	15.654.810,19	17.231.281,21	18.954.420,33
(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	8.582.172,08	9.943.195,49	11.256.876,62	13.341.040,00	15.161.875,19	16.678.062,71	18.346.868,98
RECEITA AJUSTADA (C=A-1-2-3)							

DESPESA POR CATEGORIA	REALIZADA			ESTIMADA			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Pessoal e Encargos Sociais	4.065.517,77	5.123.884,87	5.900.031,90	5.530.227,71	6.093.150,48	6.702.485,53	7.372.712,08
Juros e Encargos da Dívida	14.081,50	1.092,07	6.549,73	4.740,90	5.226,01	5.748,61	6.323,47
Outras Despesas Correntes	3.903.976,37	3.776.943,85	3.916.336,04	5.475.145,98	6.398.031,16	7.037.834,92	7.741.618,41
DESPESA CORRENTE	8.015.155,65	8.901.500,95	9.723.119,67	11.015.134,55	12.496.408,24	13.746.049,96	15.120.653,97
Investimentos	85.179,10	870.490,71	656.990,18	2.882.253,00	3.170.476,30	3.467.526,13	3.838.278,74
Iniciativas Financeiras	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Amortização de Dívida	126.668,26	143.107,60	230.634,34	165.612,41	182.173,65	200.381,02	220.430,12
DESPESA DE CAPITAL	213.847,39	1.013.592,31	887.644,72	3.047.865,41	3.363.651,95	3.703.017,18	4.070.018,86
Transferências Patrimoniais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	647.500,00	712.260,00	783.475,00	861.822,50
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	470.000,00	517.000,00	568.700,00	625.570,00
DESPESA TOTAL	8.249.002,95	9.915.093,20	10.610.964,39	13.895.440,09	15.664.810,19	17.231.251,21	18.954.420,35
DESPESA AJUSTADA (D-B-5)	8.106.273,19	9.770.896,63	10.373.660,32	13.728.125,57	15.477.410,63	17.025.181,58	18.727.646,74

RESULTADO NOMINAL						
RESULTADO NOMINAL (E-A-B)	510.887,45	308.213,46	1.217.362,89	634.974,50	783.240,81	861.664,56
	14.061,50	1.092,07	6.548,73	4.750,92	5.205,01	5.748,81
Enviados da Direita						5,0%

RESULTADO PRIMARIO				
	475.886,89	172.296,96	803.316,30	306.887,83
RESULTADO PRIMARIO IF-C-DI				447.765,17
				514.478,69
				665.923,26

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
	850.154,97	928.451,15	755.770,67	372.261,64	297.809,31	238.247,45	180.597,90
Dívida Flutuante				184.570,14	138.427,60	-03.820,70	77.865,53
Prata Fundada interna	36.577,13	447.965,66	217.141,34				

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2020.06.04.320494>; this version posted June 4, 2020. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.



Prefeitura Municipal de Caiana
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
Ativo Permanente	2.798.047,56	2.898.056,00	3.956.655,94
ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2010	2011	2012
Bens Móveis	0,00	71.360,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	71.360,00	0,00
APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2010	2011	2012
Bens Móveis	0,00	71.360,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	71.360,00	0,00
Saldo da Operação	0,00	0,00	0,00
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA			
RECEITA A RENUNCIAR	FORMA DE COMPENSAÇÃO	FORMA DE COMPENSAÇÃO	FORMA DE COMPENSAÇÃO
Não há previsão de renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-

54



Prefeitura Municipal de Caiana
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes	0,00	0,00	-
TOTAL	0,00	0,00	

Não existe até o momento nenhuma situação de passivo contingente, bem como nenhuma situação de risco que precise ser avaliada.

54



Prefeitura Municipal de Caiana
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	

Não existe até o momento nenhuma situação de passivo contingente, bem como nenhuma situação de risco que precise ser avaliada.

37